



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 31/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009806/2024-16

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 483/2024		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <a href="#">85350803/2024</a>	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Agromercantil SA		CPF/CNPJ: 20.439.095/0001-51	
EMPREENDIMENTO: Agromercantil SA		CPF/CNPJ: 20.439.095/0001-51	
MUNICÍPIO: Campina Verde - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 32 '4,328"S		LONG/X: 49° 30' 10946"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência</li></ul>			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
JESSICA MOURA SILVA - Engº Agrônomo		MG0000234343D MG	MG20242820687



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 02/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 02/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85352921** e o código CRC **0F36E5F9**.

---

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 85350803/2024 SEI**

O empreendimento denominado “Agromercantil S. A.” mediante o presente processo administrativo solicitou regularização de suas atividades constituídas por limpeza, segregação/separação de impurezas e armazenamento de grãos em silos verticais a serem instalados em área urbana do município de Campina Verde - MG.

Conforme a Deliberação Normativa - DN n° 217/2017 do COPAM - Conselho de Política Ambiental, as atividades são classificadas mediante o código “G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”.

Para regularização das atividades o empreendedor formalizou no Portal Eletrônico Ecosistemas o pedido de licenciamento na data de 22/03/2024, gerando o processo administrativo n° 483/2024 SLA, sendo esse orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total do terreno da propriedade é de 3 hectares. A área construída será de 890 m<sup>2</sup>. Estima-se contratação de 33 funcionários sendo 28 no setor de produção e 5 no setor administrativo. O regime laboral será de 3 turnos de 8 horas de trabalho ao dia durante 12 meses ao ano.

Conforme informado o fluxograma produtivo consiste no recebimento dos grãos, segregação por tamanho mediante uso de peneiras e remoção de impurezas ( constituídas na maior parte por fragmentos finos vegetais e partículas de solo) mediante uso de sistema de ventilação.

Os principais impactos inerentes da atividade são a geração de particulados, a geração de ruídos, de resíduos sólidos e de efluentes sanitários. Para mitigar a geração de particulados conforme resposta encaminhada ao pedido e informações complementares gerada pela equipe da URA TM o recebimento de grãos é efetuado em barracão semi aberto com fechamento nas laterais para evitar a geração de poeiras fugitivas, posteriormente o transporte de grãos até os silos é efetuado mediante uso de sondas minimizando a geração de particulados. Ainda foi informado que o “ *secador modelo Pagé SCC-200*”, possui um sistema de despoeiramento capaz de filtrar 90% das partículas gerada no processo. Quanto aos ruídos os sistemas de transportadoras de grãos são por meios de “redlers” totalmente fechado reduzindo a emissão de ruídos para a área externa. Quanto aos resíduos sólidos foi informado que não haverá realização de expurgo nos grãos para controle de pragas em grãos armazenados, assim não haverá geração de resíduos sólidos constituídas por embalagens de defensivos .Quanto aos efluentes líquidos, não há uso de recurso hídrico no processo produtivo, a geração de efluentes líquidos restringe-se aos efluentes

domésticos gerados nos sanitários e lavatórios os quais serão interligados à rede pública municipal de Campina Verde – MG.

A demanda hídrica será efetuada mediante contrato com a concessionária local existente no município de Campina Verde- MG.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ Agromercantil S. A.” para a atividade identificada mediante o código “*G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*”; município de Campina Verde - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência e segurança dos sistemas de controle, construções e equipamentos são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada “ Agromercantil S. A” .

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório técnico e fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando a instalação de todos os sistemas de controle ambientais ( sistemas de controle de contra poeiras, contra ruídos, resíduos e efluentes, tais como: enclausuramento, sistemas de transporte fechados, sistema de despoeiramento, interligação do esgoto doméstico para a rede pública, entre outros).	Antes da fase de operação
02	Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos, componentes e sistemas de controle ambientais ( limpeza da área externa visando mitigar emissões de poeiras fugitivas, manutenção de filtros e limpeza de sistemas coletores de poeiras, manutenção de equipamentos, visando a redução do nível de pressão sonora/ ruídos, entre outros)	Anualmente
03	Relatar ao órgão sobre qualquer fato ou situação atípica causadora ou que possa causar impacto ambiental negativo	Durante a vigência da licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental - Agromercantil S. A

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**\*Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**

